

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária - 1649-004 Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, localizada na Rua Sarmiento Leite, 245 - Centro, Porto Alegre - RS, CEP: 90050-170, Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Miriam da Costa Oliveira, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

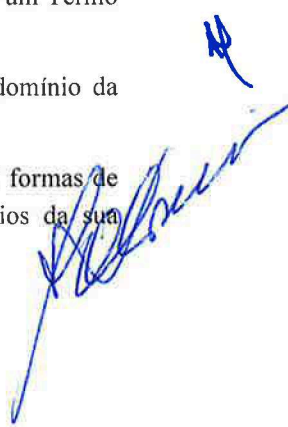
3 - ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projectos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Termo Adicional a este acordo.

- 3.1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 3.2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.



7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

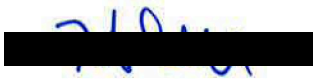
8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

- 8.1** – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2** – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3** – No caso de rescisão, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

, 4 de fevereiro de 2014.


Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor


Prof.ª Doutora Miriam da Costa Oliveira
Reitora